



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES NO SETOR DE
COMPRAS PÚBLICAS**

Autos nº: 08012.009611/2008-51
Natureza: Averiguação Preliminar
Representante: SDE *ex-officio*
Representados: IEICO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCÍ – Metal Protector Ltda.; Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.
Advogados: Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Roberto Alexandre Carmes.

Senhora Coordenadora-Geral,

OBJETO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Com base no art. 14, inciso VI, da Lei nº 8.884/94 c/c art. 46 da Portaria MJ nº 456, de 15 de março de 2010, a CGCP encaminha a presente Nota Técnica com o intuito de sugerir a instauração de Processo Administrativo destinado à investigação de possível cartel entre empresas atuantes no mercado de fornecimento de portas de segurança detectoras de metais, em face dos indícios de ocorrência de condutas enquadráveis no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

I. RELATÓRIO

1. No dia 14/08/2008, esta Secretaria de Direito Econômico (SDE) recebeu Denúncia, constante às fls. 01/02 dos autos, a respeito da existência de cartel em licitações públicas conduzidas pelo Banco do Brasil, no que se refere ao fornecimento de portas giratórias detectoras de metais (PGDM)¹, dando a conhecer, em síntese:

- i. Tratar-se-ia de suposto cartel formado por empresas fornecedoras de portas giratórias, sediadas nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;
- ii. Os produtos fornecidos por tais empresas contariam com certificação especial concedida pelo Banco do Brasil, o que teria lhes trazido vantagens nas licitações conduzidas pelo banco e, conseqüentemente, facilitado a estruturação do suposto cartel;
- iii. As supostas integrantes do cartel teriam firmado acordos prévios, de forma a garantir que elas se alternassem como vencedoras das licitações. Caberia também a cada uma das empresas dar cobertura às demais, o que implicaria em participação com o fim de conferir aparência de competitividade aos certames licitatórios. A Denúncia ainda relata que uma dessas empresas há muito tempo estaria participando dos pregões apenas para dar cobertura às demais, recebendo, para tanto, 10% (dez por cento) do valor licitado a título de “retribuição”;
- iv. As empresas que participariam do suposto cartel seriam as mesmas que forneciam o produto para o Banrisul;
- v. Os equipamentos seriam vendidos a outros clientes, como tribunais, por preços significativamente inferiores aos praticados junto ao Banco do Brasil; e
- vi. Dentre as integrantes do suposto cartel, haveria uma empresa que controlava – devido a ligações societárias – diversas outras pessoas jurídicas utilizadas para participar das licitações, de forma a fraudar seu caráter competitivo.

I.1 Investigação adicional realizada pela SDE

2. Com base nos elementos apresentados na denúncia, a SDE buscou identificar licitações do Banco do Brasil referidas pelo denunciante. Procedeu-se, assim, à análise dos Pregões realizados pelo Banco do Brasil² no ano de 2008, cujo objeto fosse a *aquisição, fornecimento,*

¹ A SDE verificou que os produtos “portas giratórias detectoras de metais” (PGDM) e “eclusas” fazem parte de uma linha de produtos mais ampla, classificada como “portas de segurança detectoras de metais” (PSDM).

² www.licitacoes-e.com.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

*transporte, desinstalação e instalação de portas giratórias detectoras de metais (PGDM)*³, bem como de Pregões realizados pelo Banrisul nos anos de 2003 e 2005⁴. Tal análise permitiu identificar, inicialmente, diversas licitações para aquisição de portas giratórias nas quais os comportamentos dos licitantes constituíam indícios da existência de suposto acordo estabelecido entre concorrentes para fraudar o caráter competitivo dos referidos certames.

3. A SDE realizou também, conforme consta dos autos, consulta aos agentes do mercado – majoritariamente instituições financeiras que adquiriam regularmente as PGDM – com o fulcro de obter informações e dados que subsidiassem a investigação. Conciliadas as informações prestadas pelo Denunciante com as demais coligidas pela SDE, verificou-se, a princípio, que as empresas denunciadas possuíam um amplo espectro de clientes, composto pelas instituições financeiras públicas, mencionadas na Denúncia, e bancos privados.

4. Com o objetivo de apurar os fatos descritos na Denúncia, os técnicos da SDE realizaram, no dia 16 de outubro de 2008, diligência sigilosa, visando localizar qualquer estabelecimento comercial da empresa Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., para instrumentalizar eventuais providências cautelares nos autos da Averiguação Preliminar n.º 08012.009611/2008-51. Constatou-se nessa data a existência de um estabelecimento da empresa, situado à Avenida Sebastião Amoretti, n.º 3.460, conforme consta do relatório de diligência de fls. 67 e 68, datado de 21/10/2008.

1.2 Da Averiguação Preliminar

5. No dia 06 de novembro de 2008, nos termos do despacho da Sra. Secretária de Direito Econômico de fls. 65, promoveu-se a Averiguação Preliminar sigilosa, nos termos do art. 30, §3º, da Lei n.º 8.884/94, em face das empresas IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCÍ Metal Protector Ltda. e Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., com o fulcro de apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de subsunção às disposições do art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei 8.884/94 (fls. 48 a 64).

6. No dia 25/11/2008, por intermédio do despacho da Sra. Secretária de Direito Econômico, retirou-se o caráter sigiloso da Averiguação Preliminar, face à realização, em 19/11/2008, das diligências de busca e apreensão para a coleta de provas relacionadas à prática investigada (fls. 76). Tais diligências de busca e apreensão tiveram como alvo as seguintes empresas:

i) IECO - Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., conforme decisão nos autos da Ação n.º 2008.71.07.004516-4, da Vara Federal de Caxias do Sul (fls. 292-300);

ii) Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., conforme decisão nos autos da Ação n.º 2008.51.01.021949-0, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciário do Rio de Janeiro (fls. 279-283);

³ Atas disponíveis às fls. 03 a 31.

⁴ Fichas descritivas disponíveis às fls. 32 a 34.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

iii) Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., conforme decisão nos autos da Ação n.º 2008.71.08.008126-8/RS, da 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo (fls. 284-291); e

iv) MPCÍ – Metal Protector Ltda., conforme decisão nos autos da Ação 2008.72.00.012604-9/SC, da 1ª Vara Federal de Florianópolis (fls. 274-278)

7. Em relação ao procedimento de deslacre do material arrecadado nas diligências de busca e apreensão, a SDE cumpriu as seguintes formalidades:

a) MPCÍ – Metal Protector Ltda.: no dia 25/11/2008, por intermédio do Ofício n.º 7756/DPDE, a SDE informou à empresa que na data de 28/11/2008 seria realizado o deslacre do malote contendo o material arrecadado na diligência de busca e apreensão (fls. 69);

b) IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.: no dia 03/12/2008, mediante o Ofício n.º 7942/DPDE, a SDE informou à empresa que na data de 10/12/2008 seria realizado o deslacre do malote arrecadado na diligência de busca e apreensão (fls. 70). Contudo, no dia 04/12/2008, por intermédio do Ofício n.º 7959/DPDE, a SDE oficiou a empresa acerca da alteração do horário de deslacre, em virtude de decisão judicial (fls. 77);

c) Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.: no dia 11/12/2008, através do Ofício n.º 8060/DPDE, a SDE informou à empresa que na data de 17/12/2008 seria realizado o deslacre do malote contendo o material apreendido na diligência de busca e apreensão (fls. 79). Em 17/12/2008, a SDE encaminhou o Ofício n.º 8171/DPDE (fls.85), confirmando que naquela data foi realizado o deslacre, não tendo comparecido nenhum representante da empresa;

d) Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.: no dia 11/12/2008, a SDE encaminhou o Ofício n.º 8061/DPDE à empresa, informando acerca da data de 17/12/2008, na qual seria realizado o deslacre do malote contendo o material arrecadado na diligência de busca e apreensão (fls. 81). Em 17/12/2008, a SDE encaminhou o Ofício n.º 8161 (fls. 83), confirmando que naquela data foi realizado o deslacre, não tendo comparecido nenhum representante da empresa..

8. Em 03/12/2008, a SDE encaminhou o Ofício n.º 7943/DPDE à AGU/PSU – Caxias do Sul solicitando a notificação da Vara Federal de Caxias do Sul acerca da data e local de realização do deslacre dos malotes contendo os materiais arrecadados nas diligências referidas (fls. 73 e 74).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

9. No dia 30/09/2009, a SDE encaminhou ofício às seguintes instituições financeiras privadas solicitando informações sobre o processo de aquisição de portas giratórias detectoras de metais⁵:

a) Unibanco União dos Bancos Brasileiros S.A. – Ofício n° 466/DPDE (fls. 90-92) – cuja resposta, recebida no dia 02/03/2009, trazia as seguintes informações: (i) nos últimos 5 (cinco) anos participaram dos processos de compra de PGDM as empresas: Projotec Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.; Pantec Serviços de Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Pandatec Eletrônica Ltda.; World Tec Comércio e Assistência Técnica Eletrônica; e OLDC Eletrônica e Comércio Ltda.; (ii) o preço médio por porta era de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais); (iii) requereu o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a prestação das demais informações solicitadas (fls. 195-196);

b) Banco Itaú Holding Financeira S.A.: Ofício n.º 467/DPDE (fls. 93-95);

c) Banco Bradesco S. A. – Ofício n.º 468/DPDE (fls. 96-98) – cuja resposta foi recebida no dia 19/02/2009, apresentou as seguintes informações: (i) o procedimento iniciava-se com pedido de orçamento às empresas que tiveram protótipos de PGDM escolhidos, e neste momento, era feita a escolha daquela que apresentava o melhor preço e melhores condições de pagamento; (ii) nos últimos 5 (cinco) anos as participantes foram: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Ieco Desenvolvimento Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., OLDC Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.; (iii) o preço médio por porta praticado nos últimos 12 meses foi: OLDC Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. (R\$ 8.864,52), Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. (R\$ 8.901,36) e Ieco Desenvolvimento Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda. (R\$ 9.205,00); (iv) que a homologação técnica era realizada pelos gestores do produto, no caso, os Departamentos de Patrimônio e de Segurança, Transportes e Numerário, que avaliavam o produto e definiam a sua especificação técnica, e a homologação comercial estava a cargo do Departamento de Compras do Banco. Ademais, em 25/03/2009, foram recebidas as seguintes informações complementares: (i) eram solicitados laudos técnicos, fixando a data de início da homologação, resultados dos testes e análise geral do fornecedor quanto à qualidade e capacidade de atender a solicitação do banco, sendo que (i.1) o equipamento era submetido a um período de testes de até três meses: (ii) as empresas que participaram dos processos para aquisição de

⁵ Foram solicitadas as seguintes informações: a) como se dá o processo de contratação de empresas fornecedoras de portas giratórias detectoras de metais?; b) quais foram as empresas que participaram dos processos de compra de portas giratórias detectoras de metais dos últimos cinco anos?; c) quais foram os preços médios por porta praticados pelas empresas?; d) o banco exige que seus fornecedores sejam submetidos a algum processo de homologação de portas giratórias detectoras de metais?

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PGDM foram OLDC, IECO, MINEORO, TELEPAC e FORTEX (fl. 206 e verso);

d) Banco Santander S.A. – Ofício n.º 473/DPDE (fls. 111-113) – após solicitar extração de cópias da presente investigação e prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação (fls. 185), o oficiado encaminhou resposta no dia 10/03/2009: (i) uma empresa especializada do conglomerado providenciava a negociação e a contratação dos equipamentos junto aos fornecedores homologados; (ii) as empresas participantes dos processos de aquisição de PGDM nos últimos 5 (cinco) anos foram: Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; (iii) o preço médio praticado pela IECO foi R\$ 8.980,00 e pela MINEORO R\$ 8.983,00; (iv) o equipamento era instalado em uma unidade por um período de 90 (noventa) dias para avaliação funcional e do sistema de detecção; além desse procedimento, era solicitado à empresa a apresentação do laudo técnico emitido por órgão oficial (INMETRO ou equivalente) quanto à qualidade do material utilizado para a confecção do equipamento e do sistema de detecção (fls. 197-205).

10. Também no dia 30/09/2009, a SDE encaminhou ofícios às seguintes instituições financeiras públicas que adquiriam portas giratórias detectoras de metais por intermédio de processos licitatórios⁶:

a) Banco Nossa Caixa S.A. – Ofício n.º 465/DPDE (fls. 87-89) – cuja resposta foi recebida no dia 11/02/2009, trazia as informações que se seguem: (i) enviou cópias das atas de julgamento das licitações públicas: Pregão DICES.2 n.º 0183/06 e Pregão DICES.2 n.º 0072/08; e que (ii) estabeleceu, nos respectivos instrumentos convocatórios, critérios de aprovação dos protótipos das portas giratórias previamente à contratação objetiva, conforme consta às fls. 114-115 e fls. 130-140;

b) Banco Regional de Brasília S.A. BRB – Ofício n.º 469/DPDE (fls. 99-101) – cuja resposta foi recebida no dia 11/02/2009, com as seguintes informações: (i) encaminhou os documentos relativos às atas dos procedimentos licitatórios dos últimos 5 anos para aquisição de PGDM: porta 1051 (Tomada de Preços DIRAT/CPLIC N.º 004/2004); porta 1052 (compra direta); porta 1054 (Tomada de Preços DIRAT/CPLIC N.º 008/2006); (ii) na instalação de portas de segurança observava as disposições do art. 1º da Lei Distrital 894, de 27 de julho de 1995, verificando se a porta atendia às exigências legais, e efetuava os testes necessários avaliando seu funcionamento e a detecção de metais, para posterior aprovação (fls. 116-129);

⁶ Foram solicitadas as seguintes informações: a) cópia das atas dos pregões ou outros procedimentos licitatórios promovidos nos últimos 5 (cinco) anos para a aquisição de portas giratórias detectoras de metais; b) se o banco exige que seus fornecedores sejam submetidos a algum processo de homologação de portas giratórias detectoras de metais b.1) em caso positivo, como se dá o processo de homologação desse produto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

c) Banco do Nordeste do Brasil S.A. – Ofício n.º 470/DPDE (fls. 102-104) – cuja resposta foi recebida no dia 12/02/09, com as informações que se seguem: (i) nos últimos 5 anos haviam sido realizados 4 pregões, cujas cópias das atas foram anexadas; (ii) que o banco estabelecia os seguintes procedimentos: realizava prospecção de mercado com os principais fornecedores e fabricantes de portas giratórias de segurança para definir, com base nas características apresentadas, aquelas que atendiam ao Banco no que tange à legislação vigente e aos requisitos de segurança bancária; estabelecia as especificações técnicas para subsidiar os processos licitatórios para aquisição de PGDM; uma vez definido o vencedor do processo licitatório, o produto era instalado e submetido à homologação, verificando se havia atendido integralmente aos requisitos exigidos no edital (fls. 141-184). Em 05/03/2009, encaminhou as seguintes informações complementares: (i) o processo de contratação das empresas fornecedoras de PGDM ocorria por meio de pregões eletrônicos ou de outras modalidades de procedimentos licitatórios; (ii) as empresas que nos últimos 5 (cinco) anos forneceram PGDM ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. foram: Mineoro Indústria Eletrônica; MPCÍ – Metal Protector Ltda EPP; Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; e Sensorial Detectores de Segurança Ltda. ME; (iii) os preços médios por PGDM variaram de acordo com as especificações técnicas do equipamento e, ainda, a cotação do dólar à época; e que o preço médio das PGDM adquiridas pelo Banco do Nordeste nos últimos 5 (cinco) anos foi de R\$ 8.584,37; (iv) o Banco realizava prospecção de mercado com os principais fornecedores e fabricantes do produto, estabelecia as especificações técnicas para a aquisição de PGDM, realizava o processo licitatório em conformidade com a legislação vigente e, uma vez definido o vencedor do certame, o produto era instalado e submetido a homologação, sendo que o recebimento do produto ocorria somente após a efetivação do controle de qualidade (fls. 192-194);

d) Banco do Brasil S. A.: Ofício n.º 471/DPDE (fls. 105-107);

e) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.: Ofício n.º 472/DPDE (fls. 108-110).

11. Consta, às fls. 214-216, o Ofício 0478/GILIC/PO-Licitações, de 09/09/2009, oriundo da Caixa Econômica Federal, informando acerca do Pregão Eletrônico 003/7058-2009 - em trâmite naquele período junto ao banco - bem assim, solicitando manifestação da SDE, à luz dos dispositivos legais vigentes, quanto à existência de impedimento das empresas IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda. e MPCÍ – Metal Protector Ltda. para licitar e contratar com a Administração Pública, tendo em vista recurso interposto ao julgamento do referido pregão eletrônico, face à notícia pública da existência de um processo administrativo em trâmite junto à SDE em face das referidas empresas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

12. No dia 15/09/2009, mediante o Ofício n.º 5779/2009/DPDE/CGCP, a SDE respondeu à pregoeira da CEF informando que tramitava junto a esta Secretaria a presente Averiguação Preliminar, a qual encontrava-se em fase de análise das evidências colhidas por intermédio das diligências de busca e apreensão realizadas em 2008, e que, portanto, não havia, no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, decisão relativa aos fatos atribuídos às empresas citadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 217-221).

13. No dia 10/12/2009, segundo o Memorando n.º 1147/2009/DPDE/GAB, a SDE solicitou à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) do Ministério da Justiça realizasse análises técnicas, extraindo cópia autêntica, do conteúdo de todo o material arrecadado por intermédio das diligências de busca e apreensão acima descritas, para a devida instrução desta Averiguação Preliminar (fl. 222).

14. No dia 21/01/2010, por intermédio do Ofício n.º 634, a SDE solicitou ao Banco do Brasil S. A. – Divisão de Licitações, o seguinte: (i) informações sobre como se dava o processo de homologação de PGDM; (ii) a apresentação de dados sobre a contratação, fornecimento, transporte, retirada e instalação de PGDM pelo Banco do Brasil no período de 2007 a 2009 (fls. 223-225). O Banco do Brasil respondeu em 05/02/2010, por intermédio do Of. Dilog – 2010/0082, encaminhando as informações e os documentos solicitados (fls. 228-238).

15. Às fls. 242, consta o Memorando n.º 164/2010 oriundo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça, encaminhando o material eletrônico enviado para exame junto àquela coordenação. Acompanhava o referido documento a Nota Técnica n.º 002/10-CGTI, resultante da análise técnica realizada no material.

I.3 Da análise de confidencialidade dos documentos apreendidos nas empresas

16. Às fls. 250, certifica-se a constituição de apartados confidenciais compostos pelo material eletrônico apreendido nas empresas PRESERV, MPCÍ e IECO – com acesso exclusivo a cada Representada e aos órgãos do SBDC. Tais apartados foram autuados em 07/10/2010, por intermédio do Despacho da Coordenadora-Geral da CGCP que acolhia as Notas Técnicas nas quais a SDE apontava os documentos eletrônicos selecionados, relativos a cada empresa, com vistas a auxiliar a análise da presente Averiguação Preliminar.

17. Posteriormente, em 04/11/2010, a SDE notificou as empresas Representadas PRESERV, MPCÍ, IECO e MINEORO, por intermédio dos Ofícios 7225, 7226, 7227 e 7228/2010, para que indicassem, dentre os documentos relacionados pela SDE – documentos apreendidos, bem como material eletrônico apreendido –, aqueles reputados confidenciais, nos termos da Portaria MJ n.º 456/2010, de forma a permitir sua juntada aos autos principais da Averiguação Preliminar em questão.

18. É de se observar, no entanto, que embora todas as Representadas tenham sido regularmente notificadas para se manifestarem a respeito da confidencialidade dos documentos selecionados e indicados pela SDE, transcorrido o prazo de resposta, somente a Representada MPCÍ apresentou-se nos autos, conforme consta às fls. 262 a 264.

19. Assim sendo, a SDE procedeu à análise da resposta apresentada pela MPCÍ, bem como analisou, de ofício, a confidencialidade dos documentos apreendidos nas demais Representadas, nos termos da Portaria MJ n.º 456/2010, conforme descrito nas Notas Técnicas e Despachos acostados aos apartados confidenciais de acesso exclusivo às Representadas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

MPCI, MINEORO, IECO E PRESERV, expedientes os quais foram remetidos às empresas por meio dos Ofícios 496, 495, 498 e 497/2011.

20. Além disso, de forma a publicizar o resultado da análise da confidencialidade dos documentos apreendidos nas sedes das Representadas, a SDE determinou a juntada dos Despachos de fls. 264, 267, 270 e 273, nos quais constam os documentos em relação aos quais a Secretaria deferiu, deferiu parcialmente ou indeferiu o tratamento confidencial.

21. Como resultado, nos termos do art. 26 da Portaria MJ nº 456/2010, a SDE determinou a juntada nos autos principais daqueles documentos que interessam à instrução processual, os quais serão devidamente submetidos ao contraditório para exercício da ampla defesa.

22. É este o breve relatório dos fatos.

II. ANÁLISE

23. A presente investigação tem como ponto central a suposta adoção de condutas concertadas por parte de empresas atuantes no mercado de fornecimento e manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM) para instituições financeiras públicas e privadas. Em síntese, os indícios apontam para uma suposta divisão de mercado e clientes entre os concorrentes abaixo especificados, aliada à combinação de preços e apresentação de “propostas de cobertura” em diversos processos de compras conduzidos por agentes públicos e privados, de forma a alternarem-se como vencedores em tais contratações.

24. A fim de avaliar os indícios de conluio constantes nos presentes autos, esta análise apresentará (i) as Representadas que devem figurar no pólo passivo da presente investigação; (ii) o mercado relevante relacionado à suposta prática, em particular as suas características estruturais que facilitam o conluio entre seus agentes; (iii) os indícios da suposta prática anticoncorrencial; e, por fim, (iv) o impacto negativo da suposta prática.

II.1 Identificação das Representadas

25. Com base na análise das informações e documentos obtidos por esta SDE, conforme os indícios apontados no item II.5 desta Nota Técnica, entende-se que devem figurar no pólo passivo desse Processo Administrativo as seguintes pessoas jurídicas e físicas:

- i. **ATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o n.º 05.449.303/0001-00, cuja sede está localizada na Rua Dr. Bezerra de Menezes, n.º 259, Bairro Jardim Tranquilidade, Guarulhos-SP, CEP 07.051-160 (doravante denominada “ATTO”);
- ii. **BERINGHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o n.º 03.350.864/0001-21, cuja sede está localizada na Rua Heinrich Hosang, n.º 41, Bairro Victo Konder, Blumenau-SC, CEP 89.012-190 (doravante denominada “BERINGHS”);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

- iii. **IECO DESENVOLVIMENTO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o nº 89.273.627/0001-20, cuja sede está localizada na Estrada RS 122, Km 85,6, nº 2407, Bairro Pedancino, Caxias do Sul-RS, CEP 95.045-070 (doravante denominada “IECO”);
- iv. **MINEORO INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o nº 87.374.229/0001-74, cuja sede está localizada na localizada na Rodovia SC 434, Cx Postal 01, Bairro Areias da Palhocinha, Garopaba-SC, CEP 88.495-000 (doravante denominada “MINEORO”);
- v. **MPCI – METAL PROTECTOR LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o nº 03.815.151/0001-96, cuja sede está localizada na Rodovia BR 101, s/n, Km 255, Bairro Nova Belém, Paulo Lopes-SC, CEP 88.490-000 (doravante denominada “MPCI”);
- vi. **PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o nº 02.549.591/0001-86, cuja sede está localizada na Rua Barão de Itapagipe, nº 458, Rio Comprido-RJ, CEP 20.261-000 (doravante denominada “PRESERV”);
- vii. **SISTEMAS DE DETECTORES DE METAIS LTDA.**, sociedade limitada registrada no CNPJ sob o nº 07.094.841/0001-54, cuja sede está localizada na Rua Bezerra de Menezes, nº 259, Bairro Jardim Tranqüilidade, Guarulhos-SP, CEP 07.051-160 (doravante denominada SDM ou SPS⁷);
- viii. **CARLOS ALBERTO KAPPER DAMÁSIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 450.898.500-97, residente na Rodovia SC 434, nº 3.200, Bairro Palhocinha, Garopaba-SC, CEP 88.495-000;
- ix. **CLÉBER FRANCISCO RIZZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 646.680.100-49, portador da CI nº 1057994161, expedida pela SSP/RS residente na Rodovia RS 122, Km 86,5, nº 174, Caixa Postal 897, Bairro Pedancino, Caxias do Sul-RS, CEP 95.100-000;
- x. **JOSÉ DIOGO FERNANDES DAMASIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 121.168.150-53, residente na Rua Lauro Severiano Muller, nº 312, Apto. 2, Bairro Centro, Garopaba-SC, CEP 88.495-000;
- xi. **JULIANO PAVIANI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 667.053.980-00, portador da CI nº 9054516101, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fortunato Mósele, nº 2.681, Casa, Bairro São José, Caxias do Sul-RS, CEP 95032-370;
- xii. **LEDAIR MALHEIRO BOGADO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 428.916.470-68, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 508, apto. 106, Bairro Itoupava Seca, Blumenau-SC, CEP 89.035-401;

⁷ “SPS” consiste no antigo nome fantasia da “SDM”.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

- xiii. **LUIZ MOACIR ZERMIANI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 702.340.009-53, residente e domiciliado na Rua Adolfo Tallmann, nº 321, Casa, Boa Vista, Blumenau - SC, CEP 89010-000;
- xiv. **MICHEL JOSEPH STEPHANNE SIMON**, belga, inscrito no CPF sob o nº 252.433.060-53, portador da Cédula de Estrangeiro Permanente n.º W541785-P, emitida pela SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 280, apto. 32, Jardim Margarida, Caxias do Sul-RS, CEP 95.050-260;
- xv. **NATHALIE SIMON**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 995.065.640-00, residente e domiciliada na Rua Maurício Cardoso, nº 588, apto. 51, Bairro São Leopoldo, Caxias do Sul-RS, CEP 95097-740;
- xvi. **PATRÍCIA ALVES DE JESUS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 247.846.148-00, residente e domiciliada na Rua Servidão José Cupertino Albano, nº 407, Bairro Palhocinha, Garopaba-SC, CEP 88495-000; e
- xvii. **ROCHELE RHODEN MALDONADO**, brasileira, inscrita no CPF nº 632.639.470-87, residente e domiciliada na Estrada Geral Ambrosio, SN, Bairro Ambrosio, Garopaba-SC, CEP 88495-000.

II.2 Definição do mercado relevante

26. A análise de mercado relevante no controle repressivo de abuso de poder econômico funciona, cumpre ressaltar, conforme sedimentado na jurisprudência do CADE, tão somente como mecanismo para averiguar se é adequado, prático e razoável isolar ou fragmentar a área da atividade econômica em que a lei incidirá⁸.

27. Nos termos da Nota Técnica que fundamentou a promoção de Averiguação Preliminar, bem como do resultado das diligências realizadas por esta Secretaria de Direito Econômico, entende-se que o mercado relevante neste caso pode ser definido como o de fornecimento e manutenção de portas de segurança detectoras de metais para instituições financeiras públicas e privadas⁹.

II.2.a Dimensão produto

28. Na dimensão produto, o mercado relevante pode ser definido, a princípio, como o de fornecimento e manutenção de portas de segurança detectoras de metais (PSDM), em razão de ter sido verificado que seria esse o produto em relação ao qual as empresas Representadas teriam supostamente empreendido as condutas concertadas ora investigadas, destacando-se

⁸ Processos Administrativos nº 08012.007602/2003-11 (Representante: Sintáxi-Sindicato dos Taxistas de Porto Alegre; Representados: Táxi Sul-Acessórios para Táxis Ltda e outros) e 08012.008024/1998-49. (Representante: SDE ex-officio; Representada: TBA Informática Ltda, Microsoft Informática Ltda.). Como afirmado no voto do conselheiro relator neste último caso: “Há casos em que a própria definição do mercado é dispensada diante de conduta ou comportamento empresarial obviamente deletério à livre concorrência e à livre iniciativa. A análise do mercado relevante, portanto, funciona tão-somente como um mecanismo para averiguar se é adequado separar uma área de atividade econômica onde a aplicação das leis antitruste incidirá.”

⁹ Conforme demonstram os documentos juntados às fls. 786-791, 892, 894, 895 e 1732-1735 e 1.734.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

nesse sentido, por exemplo, os documentos juntados às fls. 529-530, 786-791, 849-876, 894, 895 e 1732-1735.

II.2.b Dimensão geográfica

29. No que concerne à dimensão geográfica, o mercado pode ser definido como nacional, haja vista a abrangência territorial da rede de agências das instituições financeiras, principais clientes das empresas fornecedoras e de manutenção das PGDM, bem como a capilaridade das Representadas para fornecer tal produto em todo o país.

30. Além disso, os indícios de infração à ordem econômica coligidos por esta SDE dão conta de que as supostas ações concertadas e a divisão de mercado empreendidas pela Representadas abarcariam os vários Estados brasileiros, a fundamentar, portanto, a princípio, a definição do mercado relevante como sendo nacional, destacando-se nesse sentido, por exemplo, os documentos juntados às fls. 786-791, 892, 894, 895 e 1732-1735.

II.3 Características do Mercado Relevante

31. O mercado relevante ora analisado não se caracteriza, a princípio, como concentrado, nem dotado de altas barreiras à entrada de novos concorrentes. Trata-se de mercado que conta com a participação de diversos *players*, inclusive empresas de pequeno porte (EPP), as quais possuem, ao menos em tese, condições de competir em licitações públicas, bem como de concorrer pela conquista dos bancos privados como clientes.

32. Em pesquisa realizada por esta SDE, verifica-se apenas que o Departamento de Polícia Federal exige, conforme determinação da Lei nº 7.102/83, a apresentação de um “Plano de Segurança Bancário”¹⁰, em que deve ser apresentado anualmente o sistema de segurança de toda instituição financeira em que haja guarda e movimentação de numerário.

33. Em síntese, exige-se que o Plano deve apresentar pelo menos três dispositivos de segurança, sendo dois específicos – presença de vigilantes armados e alarme eficiente –, e um entre os descritos abaixo, sendo que nele deve-se descrever a quantidade e a disposição dos vigilantes e os demais elementos de segurança. Tais dispositivos de segurança seriam:

- a. Equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens;
- b. Cabina blindada com vigilante;
- c. Artefatos que retardem a ação dos criminosos, como:
 - Portas giratórias detectoras de metais;
 - Equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre.

34. Merece destaque, porém, que, especialmente nas licitações realizadas pelos bancos públicos, a exigência de homologação das PGDM poderia ser capaz de restringir o número de empresas habilitadas a participar dos respectivos certames, fator este que poderia representar condições mais favoráveis à constituição e manutenção de conluíus entre concorrentes.

¹⁰ Documento disponível em <http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/servicos/plano-de-seguranca-bancaria>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

35. Nesse sentido, a análise das atas das licitações nº 2008/7415 e nº 2008/16035, em contraste com as demais atas das licitações de 2008, todas promovidas pelo Banco do Brasil, pode ser reveladora desse fator de concentração do mercado:

Tabela I: Participantes em licitações do Banco do Brasil
(Fls. 10-47)

Licitação nº	Exigência de Homologação ?	Empresas Participantes
2008/7415	Sim	IECO
		Mineoro
		MPCI
		Preserv
2008/16035	Sim	IECO
		Mineoro
		MPCI
		Preserv
2008/24057	Não	IECO
		Mineoro
		MPCI
		Preserv
2008/06698	Não	IECO
		Active Engenharia Ltda.
		Santana Sistema de Segurança Ltda.
		Panseggy Comércio e Eletrônica Ltda. EPP
		Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.
		Seg Líder Comércio e Serviços Ltda. EPP
		Siem Manutenção Eletrônica Ltda. EPP
		MS Comércio e Representação de Sistemas de Segurança
2008/9982	Não	IECO
		Mineoro
		Safety View Eletrônica Ltda.
		MPCI
		Preserv
		Renato Francisco Muller
		Watt do Brasil Comercial Eletrônica Ltda. EPP
		Tecno Acesso Ind. e Com. de Equipamentos de Segurança
2008/11875	Não	IECO
		Mineoro
		Safety View Eletrônica Ltda.
		Beringhs Indústria e Comércio Ltda. ME
		MPCI
		Preserv
Seltec Segurança Eletrônica e Telecomunicações Ltda.		

II.4 Dos elementos estruturais facilitadores da prática de cartel

36. Cumpre salientar que, em se tratando de denúncia de formação de cartel, a análise preliminar deve ser focada no exame da existência, ou não, dos elementos que facilitariam o conluio entre agentes econômicos, quais sejam: (i) concentração de mercado; (ii) a existência de barreiras à entrada de novos concorrentes; (iii) a existência de elementos e mecanismos de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

monitoramento da cooperação dos membros do cartel; (iv) a interação freqüente entre as empresas; e (v) homogeneidade dos produtos e/ou serviços prestados¹¹.

37. O primeiro elemento facilitador de cartéis se refere à existência de um *número restrito de concorrentes atuantes no mercado relevante*. À primeira vista, o mercado de PGDM não seria concentrado. Estaria, ao contrário, integrado por grande número de empresas, inclusive empresas de pequeno porte e microempresas. Há de se observar, no entanto, que o requisito de homologação das portas giratórias detectoras de metais teria, em tese, capacidade de restringir o número de empresas atuantes em determinadas licitações, o que facilitaria a prática de acordos visando frustrar seu caráter competitivo, bem assim a possibilidade de se estabelecer estratégias de divisão de mercado e compensatórias – retribuindo o cumprimento do acordo prévio¹².

38. Por sua vez, o segundo elemento se refere à existência de *barreiras à entrada* no mercado. A princípio, não existiriam neste mercado grandes barreiras à entrada de concorrentes, sendo viável, por exemplo, a participação de empresas de pequeno porte e de microempresas. Ressalve-se, no entanto, que a exigência de homologação das PGDM nas licitações promovidas pelos bancos públicos poderia constituir-se em significativa barreira à entrada de novos competidores, fator esse que poderia facilitar a adoção e manutenção de condutas concertadas entre concorrentes.

39. O terceiro elemento corresponde à possibilidade de as empresas supostamente cartelizadas *monitorarem o comportamento das participantes do conluio*. Isso consiste em verificar se existem, no mercado, condições de “fiscalizar” se as empresas estão praticando de fato o preço combinado e se estão se portando nas licitações como combinado. Esse elemento estaria presente, a princípio, no caso sob análise, tendo em vista que as contratações realizadas pelos bancos públicos ocorrem, notadamente, por meio de pregões eletrônicos¹³. É possível supor que, nesta forma de licitação, as empresas teriam acesso aos dados relativos a cada certame em que se inscreveram, bem como aos lances praticados pelas concorrentes, facilitando o monitoramento dos eventuais acordos entre eles celebrados.

40. Além disso, verifica-se que no mercado em questão há uma *interação freqüente entre os agentes de mercado*, fator este que também facilitaria a adoção de condutas concertadas entre concorrentes. Com efeito, quando os licitantes possuem contatos constantes no mercado (*e.g.*, quando as mesmas empresas participam com freqüência de diversas licitações semelhantes), torna-se mais simples para as empresas definir uma estratégia comum, bem como identificar e punir eventuais desvios (*e.g.*, se em uma licitação um dos supostos cartelistas descumprisse o acordo, em outra ele poderia ser penalizado pelos outros participantes do cartel).

41. Por fim, o último elemento a ser observado é se os *bens e serviços prestados pelas concorrentes são minimamente homogêneos*. A princípio, essas características estariam presentes neste caso, tendo em vista que a maioria das contratações realizadas pelas instituições financeiras públicas foram viabilizadas, principalmente, por intermédio de

¹¹ Cf. HOVEMKAMP, Herbert. *Antitrust*, 4ed., Thomson West, p. 92–94; OCDE, “*Public procurement - the role of competition authorities in promoting competition*”, OECD Series Roundtables on Competition Policy (DAF/COMP(2007), Paris, 2007, p. 20-23.

¹² Conforme indicaria a tabela I.

¹³ Conforme resposta encaminhada pelo Banco do Nordeste (fls. 141-184).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

*pregão*¹⁴, modalidade de licitação aplicável à aquisição de bens e serviços comuns¹⁵. A mesma homogeneidade, por extensão, seria identificada nas aquisições realizadas pelos bancos privados.

42. Desse modo, existiriam – segundo a análise das informações, dados e documentos constantes destes autos – determinados elementos estruturais que facilitariam a formação de cartel no fornecimento de portas giratórias detectoras de metais.

II.5 Da Suposta Prática Anticoncorrencial

43. Conforme apontado acima, a presente investigação tem como ponto central a suposta adoção de condutas concertadas por parte de empresas atuantes no mercado de fornecimento e manutenção de Portas Giratórias Detectoras de Metais (PGDM) para instituições financeiras públicas e privadas. Em síntese, os indícios apontam para uma suposta divisão de mercado e clientes entre os concorrentes, aliada à combinação de preços e apresentação de “propostas de cobertura” em diversos processos de compras conduzidos por agentes públicos e privados, de forma a implementar uma alternância entre os vencedores de tais contratações.

44. Inicialmente, os indícios apresentados na denúncia recebida por esta SDE relatavam que empresas concorrentes fornecedoras de PGDM, especialmente as sediadas na Região Sul do Brasil, teriam firmado acordos prévios entre si, de forma a garantir que elas se alternassem como vencedoras das licitações conduzidas pelo Banco do Brasil. Foi relatada, ainda, a apresentação de “propostas de cobertura” pelas demais, com vistas a conferir aparência de competitividade aos certames licitatórios.

45. Observa-se, porém, a partir do apurado pela SDE em sede de Averiguação Preliminar, especialmente por meio da diligência de Busca e Apreensão realizada nas sedes das Representadas MINEORO, IECO, MPCI e PRESERV, a existência de indícios de que o objeto do suposto cartel seria ainda mais amplo do que o relatado na denúncia, abarcando o mercado *nacional* de PGDM e *não seria apenas limitado às licitações do Banco do Brasil*.

46. Haveria supostamente um acordo prévio sobre qual empresa venceria determinadas licitações, ou lotes em licitações, sendo que, para implementar tal estratégia, as Representadas se utilizariam, a princípio, do mecanismo de “cobertura” sobre os preços da empresa à qual a licitação estaria endereçada, de forma a garantir a vitória daquela e conferir a aparência de competição entre as empresas.

47. Destarte, a fim de que sejam explicitadas as razões de fato e de direito que conduzem à instauração do presente Processo Administrativo, passa-se à análise da documentação em que foram identificados os principais indícios de formação do suposto cartel. A verificação de indícios e evidências da conduta em exame não se restringe, no entanto, aos documentos ora relacionados, estendendo-se a todo o conteúdo do material coligido pela SDE e devidamente acostado aos autos principais do presente feito.

¹⁴ Conforme mencionado anteriormente.

¹⁵ Ou bens e serviços comuns, conforme estabelecido no art. 1º da Lei n. 10.520, de 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

48. Com efeito, os documentos coligidos pela SDE apontam para a existência de indícios de que as empresas haviam desenvolvido estratégia sofisticada para a suposta divisão quantitativa do fornecimento de PGDMs junto a bancos públicos e privados.

49. Há indícios de que, por intermédio da utilização de tabelas denominadas “escore”¹⁶ – cujo conteúdo era compartilhado por meio de trocas de mensagens eletrônicas e de conversas em ambiente virtual¹⁷ – as empresas controlavam o número de PGDMs vendidas por cada empresa participante do suposto cartel, de forma a permitir o monitoramento das vendas realizadas junto a bancos públicos e privados.

50. Apurou-se, ainda, indícios de que tal controle permitia acompanhar o ritmo de vendas de cada empresa, de forma a possibilitar que fosse definido previamente, em comum acordo, qual seria o vencedor das licitações e dos processos de compras e, assim, respeitar os termos do ajuste relativo ao número de PGDMs que cada empresa poderia vender.

51. Tais tabelas, em cujos cabeçalhos pode ser identificada a expressão “*vendas feitas em acordo com...*”, continham indícios da existência de estratégia concertada entre as Representadas para divisão quantitativa do fornecimento de PGDM para diversos bancos públicos e privados. Ademais, as trocas de mensagens eletrônicas, às quais eram anexadas as referidas tabelas, indicam a possível troca de informações comerciais relevantes e sensíveis entre concorrentes, conforme constam dos Documentos 02 e 03, de fls. 786 e 787, abaixo colacionados.

52. Nesse sentido, destaque-se o e-mail enviado pelo Sr. Cleber F. Rizzo, do Departamento Comercial da IECO, no qual há referências a expressões relativas, aparentemente, à existência de acordo prévio entre as empresas e, ainda, à troca de informações e estratégias comerciais sensíveis (“*planilha da Ieco*”, “*fechar vendas dentro dos valores acordados*”). Tal mensagem consiste em resposta a e-mail enviado, em 17 de março de 2005, pelo Sr. Luiz Moacir, vinculado à empresa BERINGHS, que solicitara esclarecimentos – ao Sr. Cleber Rizzo (IECO) e à Sra. Rochele Maldonado (MINEORO) – acerca do não-cumprimento de suposto acordo relativo à divisão quantitativa de fornecimento de PGDMs. Tal é preocupação externada em passagens como “*perguntamos se vossa empresa forneceu algum equipamento que deveria ser para nossa empresa?*” e “*A diferença entre o indicado e o realizado compromete a veracidade desta distribuição, assim, contamos com vossa colaboração*”¹⁸. Destaca-se, *in verbis*:

Senhores

Como é de vosso conhecimento, quem tratava dos assuntos BV era meu colega menegon o qual se desligou da empresa. Pelo que verifiquei na planilha da Ieco, dentro do nosso montante de 84 PGDM também existe várias que não foram vendidas pela Ieco. Estamos trabalhando para descobrir quem foram as empresas ganhadoras, negociando, etc.

Pelo que me foi passado, cabe a cada empresa a responsabilidade de vender a sua PGDM

¹⁶ Também era utilizada, pelos supostos cartelistas, a palavra “score”, de maneira indistinta, para identificar tal estratégia.

¹⁷ Foram encontradas cópias de “conversas” realizadas por intermédio do programa “MSN” que serão objeto de análise específica por esta SDE.

¹⁸ Documento de fls. 560, dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

encontrar as empresas (construtoras vencedoras das licitações), saber quando irão comprar, se não vão mais comprar o por que?, etc, enfim, procurar fechar as vendas dentro dos valores acordados e isto é o que a Ieco esta fazendo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,
Cleber F. Rizzo
Dpto. Comercial – Ieco Dima Ltda.
Fone: 0xx.54.224.7900
E-mail: rizzo@ieco-dima.com.br
Site: www.ieco-dima.com.br

-----Original Message-----

From: Luiz Moacir – Beringsh
To: rizzo@ieco-dima.com.br ; commercial.mineoro.com.br
Cc: marcelo@mineoro.com.br
Sent: Thursday, March 17, 2005 11:26 AM
Subject: Escore BB

Sr Kleber
Sra Rochele

Enviamos em anexo o escore BB, visto que do montante de vendas diretas para a Beringsh, somente 24 unidades se efetivaram.

Diante dessa situação, perguntamos se vossa empresa forneceu algum equipamento que deveria ser para nossa empresa? Caso positivo favor indicar. Caso negativo favor fornecer os contatos para verificação.

A diferença entre o indicado e o realizado compromete a veracidade desta distribuição, assim, contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente
Beringsh Ind e Com

53. Destaca-se, ainda, que tal mensagem, intitulada “Escore BB”, remeteria supostamente à implementação da estratégia de divisão do objeto das licitações conduzidas pelo Banco do Brasil.

54. Nesse sentido é fundamental apontar que, no bojo do material eletrônico apreendido, foram identificados diversos arquivos eletrônicos cuja denominação continha a expressão “escore/score”. Tais arquivos, constituídos em sua maioria por tabelas, traziam, como regra geral, colunas nas quais se identificavam: i) a instituição financeira, pública ou privada, que havia adquirido a PGDM; ii) a data da aquisição; iii) o nome da agência na qual havia sido instalada a PGDM; iv) a marca e modelo do equipamento instalado; v) a cidade e o Estado; (vi) o preço praticado em cada venda pelas empresas atuantes no suposto cartel e, finalmente; (vii) a quantidade total de PGDM fornecida por cada empresa participante do acordo. Todos os dados consolidados confluíam, aparentemente, para o controle da quantidade de PGDM fornecida por cada empresa, de forma a permitir o monitoramento do possível acordo.

55. Nesse sentido, por exemplo, o documento cujo cabeçalho traz a frase “Relação das Vendas feitas em acordo com a Mineoro (PGDM)”, datado de 2002, período da suposta articulação do cartel, traz informações que apontariam a suposta divisão de mercado ou

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

monitoramento da estratégia do cartel, por intermédio da utilização da estratégia de “escore”¹⁹:

Relação das Vendas feitas em acordo com a Mineiro (PGDM)
Diário 0° 48.254.3142 OU 0° 48.9973.7087

DATA	COMPRADOR	EQUIP.	QT	AGENCIA	CIDADE	UF	QT	VALOR	IECO	G.G	QT	VALOR	MINEIRO	GG
5/11/2002	BCO RURAL	CYLINDER 2000	1	GOIANIA	GOIANIA	GO	1	9750					9750	
5/11/2002	BCO RURAL	CYLINDER 2000	1	CASCADEL	CASCADEL	PR	1	9550					9550	
26/11/2002	BCO RURAL	CYLINDER 2000	1	SÃO LUCAS	BELO HORIZONTE	MG	1	9750					9750	
27/11/2002	BCO RURAL	CYLINDER 2000	1	FORTALEZA	FORTALEZA	CE	1	10700					10980	
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RS	1							
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		TERESINA	TERESINA	PI	1	10300						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		LONDRINA	LONDRINA	PR	1	10300						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		GUIABA	GUIABA	MT	1	10300						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		POA	POA	RS	1	9950						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		BOA VIAGEM	RECIFE	PE	1	10300						
	BCO RURAL	SAS MILENIUM		NOVO HAMBURGO	NOVO HAMBURGO	RS	1							
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		NATAL	NATAL	RN	1	10300						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		JOINVILLE	JOINVILLE	SC	1	9900						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		VITORIA DA CONQUISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA	1	10550						
	BCO RURAL	CYLINDER 2000		GOIANIA	GOIANIA	GO	1	10400						
							15							

56. Da mesma forma, a estratégia de “escore” é demonstrada no documento cujo cabeçalho traz a frase “Relação de Vendas feitas em acordo com a Mineiro e ATO (PGDM)”, datado de 2004. Tais tabelas constituem indícios de que, aparentemente, as empresas dividiam o mercado entre si, organizando, para tanto, um sistema de monitoramento das quantidades de PGDMs vendidas por cada uma das supostas cartelistas²⁰:

Relação das Vendas feitas em acordo com a Mineiro e ATO (PGDM)
Diário 0° 48.9971.9153 - Sérgio 0° 11.93177077

DATA	COMPRADOR	EQUIP.	QT	AGENCIA	CIDADE	KM	UF	PGDM	FRETE	INST.	QT	TOTAL	G.G	QT	SPS	TABO
17/5/2004	1 RIBEIRÃO PRETO		1		SÃO JOSE DOS CAMPOS	434	SP				1	7650		1		7650
17/5/2004	1 JALEIS		1	JALEIS	RIBEIRÃO PRETO	310	SP				1	7650		1		7650
17/5/2004	1 PRESIDENTE VARGAS		1	BELEM			PA				1	8230		1		8100
18/5/2004	3 SÃO BERNARDO DO CAMPO		3		SÃO BERNARDO DO CAMPO	108	SP				3	7400		3		7480
18/5/2004	1 FLORIANOPOLIS		1		FLORIANOPOLIS		SC				1	7520		1		7550
18/5/2004	1 CACHOEIRA PAULISTA		1		CACHOEIRA PAULISTA	292	SP				1	7650		1		7690
1/6/2004	1 CANGAS		1		CANGAS		RS				1	7520		1		7590
9/8/2004	3 SÃO LUIS		3		SÃO LUIS		MA				3	8410		3		1075
14/6/2004	1 BARRA DE GURGUEIA		1		TERESINA		PI				1	8840		1		8030
14/6/2004	1 CAJURU		1		CURITIBA		PR				1	8840		1		7650
14/6/2004	2 TERESINA		2		TERESINA		PI				2	8840		2		8630
14/6/2004	2 FIEL DEPOSITARIO		2		FIEL DEPOSITARIO		FD				2	7475		2		7230
14/6/2004	1 ARIQUIEMES		1		ARIQUIEMES		RO				1	8815		1		8950
14/6/2004	1 PORTO VELHO		1		PORTO VELHO		RO				1	8655		1		8550
14/6/2004	1 JI-PARANA		1		JI-PARANA		RO				1	9035		1		9170
14/6/2004	1 CACICAL		1		CACICAL		RO				1	9255		1		9350
14/6/2004	1 JARU		1		JARU		RO				1	8955		1		9130
14/6/2004	1 PALMEIRA DAS MISSOES		1		PALMEIRA DAS MISSOES		RS				1	8550		1		8550
17/6/2004	1 PRAÇA PORTUGAL		1		SÃO PAULO		SP				1	7450		1		7480
17/6/2004	3 MAUA		3		MAUA		SP				3	7400		3		7380
17/6/2004	1 CEASA		1		CURITIBA		PR				1	7800		1		7700
17/6/2004	2 PRESIDENTE PRUDENTE		2		PRESIDENTE PRUDENTE	566	SP				2	8700		2		8930
17/6/2004	1 UBAITABA		1		UBAITABA	361	SA				1	8820		1		8600
17/6/2004	1 HIPER VIABRASIL		1		BELO HORIZONTE		MG				1	8130		1		8320
17/6/2004	1 RUA URUGUAI		1		BELO HORIZONTE		MG				1	8130		1		8320
17/6/2004	1 TERRA DE AREIA		1		TERRA DE AREIA	185	RS				1	8235		1		8550
17/6/2004	1 COLOMBO		1		COLOMBO		RS				1	7800		1		7700
18/7/2004	1 VILHENA		1		VILHENA		RO				1	9900		1		10370
18/7/2004	1 CARAGUATUBA		1		CARAGUATUBA	175	SP				1	7890		1		7685
18/7/2004	1 AFONSO BRAS		1		SÃO PAULO		SP				1	7450		1		7540
18/7/2004	1 RONDONOPOLIS		1		RONDONOPOLIS	311	MT				1	9295		1		9150
20/7/2004	1 PORTAL DO MORUMBI		1		SÃO PAULO		SP				1	7620		1		7540
29/7/2004	1 FAB SOC. EVANGELICA BENEFICIENTE		1		LONDRINA		PR				1	8730		1		8570
4/8/2004	1 DCS CORREGOS		1		DCS CORREGOS	286	SP				1	7990		1		7870
4/8/2004	1 LAGES		1		LAGES	290	SC				1	8890		1		8780
4/8/2004	1 VIAMAO		1		VIAMAO		RS				1	8230		1		8490
4/8/2004	1 RUA VIEIRA DE MORAES		1		SÃO PAULO		SP				1	7620		1		7540
4/8/2004	1 URUÇUCA		1		URUÇUCA	423	BA				1	9200		1		8820
4/8/2004	1 CAETITE		1		CAETITE	660	DA				1	9890		1		9620
9/8/2004	1 FIEL DEPOSITARIO		1		FIEL DEPOSITARIO		FD				1	7475		1		7230

57. Novamente, em mensagem enviada pelo Sr. Michel Simon, da IECO, é reproduzido diálogo travado, por intermédio do programa “MSN”, entre o remetente e o Sr. Cleber Rizzo, também da IECO, no qual discutem fatos relacionados ao “ranking de fornecimento para

¹⁹ Documento de fls. 786 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

²⁰ Documento de fls. 787 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

BEHRINGHS, IECO e MINEORO”²¹, e que revelaria possíveis ações concertadas do grupo mediante a fixação de preços e definição prévia dos vencedores de licitações. Destaca-se, *in verbis*:

“[1]

cleber:

licitação ganha pela MPC I

[2]

miel:

PORTAS FORNECIDAS PELA MPC I

[3]

cleber:

Ieco forneceu para a Beringhs.

[4]

cleber:

START FEZ R\$ 15.960,00 MAS A MINEORO NÃO VAI VENDER PARA ELES

[1]4

miel:

DESTINADA A MPC I E POR FALHA DA PRÓPRIA ACABOU FICANDO COM A MINEORO”

58. Outrossim, passagens extraídas de diálogos, realizados provavelmente por intermédio do programa “MSN”, entre a Sra. Rochele R. Maldonado, da MINEORO, a Sra. Nathalie Simon, da IECO (N@taBr@sil)²², e a Sra. Leda (Ledair Malheiro Bogado), da BERINGHS, apontam para a implementação de suposta estratégia de divisão quantitativa do fornecimento de PGDMs em licitações²³:

“N@t a Br@asil - IECO diz:

gentesempre foi combinado de dividir as licitações por ordem de abertura

s estao complicando as coisas

logicamente tem que ficar:

leda – 7 (MS)

ieco – 5 (RS)

miel – 13 (AM)

depois vem

21 (SC) pela lógica ieco

40 (BA) para beringhs e próxima que entrar para miel

(...)

Às fls. 1514:

“N@t a Br@asil - IECO diz:

mas nunca foi feito assimjá teve reunoes entre Diogo, Michel, valtere sempre falaram que ia ser separado por ordem de aberturafoi o que Michel falou onteme é óbicio que é o mais lógico de se fazer”

(...)

“N@t a Br@asil - IECO diz:

vou calcular os preços de RS e SC e aguardo os preços de vcs. [sic]

²¹ Documento de fls. 1125 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

²² Documentos de fls. 537 e 1513 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

²³ Há indícios de que Miel seria a sigla para Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

59. O referido diálogo demonstraria, além da implementação de suposta estratégia de divisão de mercado, a dimensão nacional da ação concertada das empresas do suposto cartel, segundo se observa das referências feitas, aparentemente, a licitações realizadas nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Amazonas, Santa Catarina e Bahia.

60. Interessante ressaltar, nesse sentido, que à época dos fatos acima narrados, as empresas IECO, BERINGHS e SPS (atual SDM) trocaram entre si e-mail – recebido originariamente de remetente desconhecido – no qual era repassada notícia relativa a denúncia sobre suposto cartel, liderado pela MINEORO, atuante em processos de compras conduzidos pelo Banco Itaú²⁴:

De: “crime penal” ,denuncias_bancos@hotmail.com.
Para: <blumenau@beringhs.com.br>
Cc: saopaulo@beringhs.com.br; ieco@ieco-dima.com.br;
fabrica@sps.ind.br
Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2005 06:22p
Assunto: Denúncia Mineoro – Itaú

DENÚNCIA: Crime contra a ordem econômica.

CONHEÇA OS DETALHES DO ESQUEMA MONTADO PELA MINEORO PARA ENGANAR O SETOR DE COMPRAS E ENGENHARIA DO BANCO ITAÚ.
SAIBA COMO UMA DAS MAIORES EMPRESAS NA ÁREA DE DETECÇÃO DE METAIS ENGANA SEUS CLIENTES.

- Concorrências dirigidas
- Combina prévia de preços
- Licitações forjadas
- Formação de cartel com outros fabricantes
- Preços super-faturados
- Filiais e distribuidoras fantasmas
- Assistência técnica fictícia

(...)

PRINCIPAIS BANCOS LESADOS EM LICITAÇÕES E VENDAS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CEF E ITAÚ.

61. O documento demonstra que representantes das empresas possuíam, aparentemente, relação de proximidade que lhes permitia compartilhar informações. No presente caso, a troca de *e-mails* denotava preocupação que ultrapassava temas comerciais que poderiam despertar o interesse comum de empresas atuantes no mercado, fato que, em tese, constitui indício da existência de relação estreita entre empresas concorrentes.

62. A troca de informações comerciais sensíveis era, aparentemente, constante. A reprodução de trechos de diálogos realizados entre os interlocutores Sr. Cléber Rizzo, do Departamento de Vendas da IECO, e a Sra. Patrícia Alves, do Departamento de Vendas da MINEORO, realizados por intermédio do programa “MSN”, no período de 06/07/2008 a 05/08/2008, aponta que haveria o controle estrito das quantidades de PGDMs vendidas pelas empresas. Nos trechos abaixo, são aparentemente definidos os preços que seriam praticados e, ademais,

²⁴ Documento de fls. 892-893 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

monitorados os quantitativos de PGDM vendidas, até aquele momento, pelas empresas IECO, MINEORO e MPCÍ²⁵:

14/07 09:09 cleberieco@hotmail.com – Estou te chamando para falar sobre a licitação de amanhã das 05 eclusas!
cleberieco@hotmail.com – Vamos fazer uma divisão ?
patyjesus@hotmail.com – achei q o cabeto já tava resolvendo isto com vcs
cleberieco@hotmail.com – seria da MPCÍ pelo escore;
(...)
14/07 14:59 patyjesus@hotmail.com – cabeto me ligou
14/07 14:59 patyjesus@hotmail.com – preço final mpci 16400,00
cleberieco@hotmail.com – Ok, então contabilizamos para eles?
15:03 cleberieco@hotmail.com – Fica então 233 Ieco, 204 Mineoro e 166 MPCÍ.

63. No documento acima, datado de 17/07/2008, são feitas referências à possível divisão das licitações públicas entre 3 (três) das empresas pertencentes ao suposto cartel. Há também na conversa indícios da atuação do Sr. Carlos Alberto Kapper Damásio, a quem se referem como “Cabeto”²⁶, funcionário da empresa MINEORO. Ademais, ainda no ano de 2008, as empresas continuavam a utilizar a estratégia de monitoramento intitulada “escore”, conforme se depreende da citação feita pelo Sr. Cleber Rizzo.

64. Destaque-se, ademais, trechos de diálogo travado entre Rochele Maldonado (MINEORO) e Nathalie Simon (IECO), aparentemente realizado por intermédio do programa “MSN”. A passagem destacada permite inferir que a suposta divisão do mercado, em termos quantitativos, tinha por objetivo permitir uma divisão equânime do número de PGDMs vendidas pelas empresas MINEORO, IECO e BERINGHS, eliminando a possibilidade de competição entre tais empresas no mercado²⁷. Ademais, por intermédio do programa “MSN”, a Sra. Rochele Maldonado anexou documento intitulado “Escore_Licit 04 08 06 – 2.xls”, supostamente de forma a permitir o compartilhamento dos dados relativos ao monitoramento da estratégia de divisão de mercado denominada “escore”:

Rochele diz:
002. Planalto - Liberty Mall DF 19/1/2006 13.700 13.350 14.000
003 Caieiras SP 31/1/2006 13.280 13.500 12.650
004 Jesuitas PR 31/1/2006 12.890 12.400 12.645
005 Rio Claro SP 31/1/2006 13.080 12.800 12.645
006 Riacho dos Machados MG 31/1/2006 12.600 12.900 12.750
007 Várzea Grande (Av. da FEBE) MS 31/1/2006 13.840 13.450
14.000
008 Ministério da Fazenda DF 2/2/2006
Rochele diz:
são estas portas que eu tenho que são tuas
Nathalie diz:
desde 01/01/2006
Rochele diz:
o teu preço é o 2º
Rochele diz:
serra eu nem tenho anotada
Rochele diz:
e alexânia eu tenho anotado que é pra mim e laranjal paulista p/ beringhs

²⁵ Documento de fls. 595 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

²⁶ Destaca-se, nesse sentido, o documento de fls. 1508, em que o Remetente (Sr. Michel Simon, da IECO) endereça e-mail ao Sr. Carlos Damásio e o denomina como “Cabeto”.

²⁷ Documento de fls. 429-431 dos autos principais: documentos apreendidos na IECO, na mesa do Sr. Juliano Paviani.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Rochele diz:
NATHALIE?
N@t @ Br@sil - IECO diz:
of
Rochele diz:
acabei de falar com Diogo sobre os escores mostrei teu escore p/ ele e ele diz que não fo
isso que ele combinou com o Michel
N@t @ Br@sil - IECO diz:
bom, entao nao entendo mais nada, diz para ele ligar pro michel e ver com ele
Rochele diz:
temos que fazer um escore paralelo somente entre MIEL e IECO e manter o atual, onde
entra a Beringhs
N@t @ Br@sil - IECO diz:
pois o michel falou com ele na minha frente e eu ouvi q ia ficar assim
Rochele diz:
o Michel viu o escore que tu me mandou e disse que tava ok?
Rochele diz:
Pelo que o Diogo me explicou, a contagem continua como se não houvesse a troca com a
Beringhs para todos os efeitos, vcs estão com 34 portas, quer dizer, 13 atrás da beringhs
61 atrás de nós, já contendo com as 8 de São Luis pra vocês
Rochele diz:
então, as próximas licitações licitações que tiver são da IECO, a té ela alcançar a beringhs
depois, continua entre IECO e Beringhs até alcançar os 95 da MIEL se a beringhs não
estiver com SICAF ainda, a MIEL vai participar no lugar dela, mas essa contagem entra e
outro escore paralelo
Rochele diz:
onde já vão estar as 40 de BA
N@t @ Br@sil - IECO diz:
eu nao entendi assim e acho q o michel tb naopois entao nao seria lógico s ficarem com MG, F
e ESjá que nós estamos só com 34
N@t @ Br@sil - IECO diz:
nao fica paralelo 34 ieco e 95 miel
Rochele diz:
Sim - por isso a existência de um escore paralelo somente entre MIEL e IECO, pois pela
lógica, as 65 de MG seriam suas e não nossas mas em acerto entre o Michel e o Diogo, eles
decidiram que a IECO preferia ficar com as portas p/ BA e a MIEL, para não se prejudica
ficaria com as de MG senão a IECO iria faturar 126 portas em agosto contra 38 da MIEL
Rochele diz:
assim, entre a IECO e a MIEL, vcs faturariam 74 e nós 95
Rochele diz:
e entre IECO, MIEL e Beringhs a contagem seguiria normal, a não ser por este deslize de
MG, que foi acertado entre os diretores da empresa
N@t @ Br@sil - IECO diz:
vcs estao fazendo 2 escores entao?
Rochele diz:
foi o acertado entre Diogo e Michel vcs continuam com a preferência nas próximas
licitações, até alvançar 47 - então, se a Beringhs já tiver com documentação ok, vcs
disputam entre vocês até chegar a 95 caso a Beringhs não esteja com documentação ok, a
preferência continua com vcs, mas a partir de 74 até chegar a 95
Rochele diz:
mas quando vcs passarem de 47, o escore continua normal, sendo que a próxima que entre

65. Outros indícios da suposta estratégia de monitoramento ainda podem ser verificados a partir de tabelas impressas descritivas de possível divisão de licitações do Banco do Brasil, sob a abreviatura “BB02”, realizadas em vários Estados brasileiros, as quais trariam indícios sobre a utilização do expediente denominado “escore” pelas Representadas²⁸.

66. Além disso, destaca-se o documento abaixo transcrito, datado de 07/07/2008, que reproduz os diálogos realizados por meio do programa “MSN” entre o Sr. Juliano Paviani, ligado ao Departamento Comercial da IECO, e a Sra. Patrícia Alves de Jesus, do Departamento de Vendas da MINEORO²⁹:

10/07 às 16:51: julipaviani@hotmail.com - não vamos deixar o preço cair né
patyjesus@hotmail.com – de forma alguma
julipaviani@hotmail.com – bom vamos combina o seguinte, amanhã vc comenta com o
Cleber, pode ser?
patyjesus@hotmail.com – tem escore esta

²⁸ Documento de fls. 433-437 dos autos principais: documentos apreendidos na IECO, na mesa do Sr. Juliano Paviani.

²⁹ Documento de fls. 564 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

patyjesus@hotmail.com – sim”

(...)

15/07 16:03 patyjesus@hotmail.com – é vc que tá na disputa?

julipaviani@hotmail.com – estou na licitação...

16:03 - julipaviani@hotmail.com – meu último valor é de R\$ 83.900,00

patyjesus@hotmail.com – meu 83880,00

julipaviani@hotmail.com – qual o foi o limite que vc combinou com o cleber?

patyjesus@hotmail.com – mpci fecharia 16400,00 cada

(...)

16:04 julipaviani@hotmail.com – mas o meu limite é de 83.000,00

16:06 julipaviani@hotmail.com – 82.000,00 é o limite pra MPC

julipaviani@hotmail.com – pois é, eu já parei como combinado

julipaviani@hotmail.com – a MPC tem que parar, de ser alguém não homologado..será que não?

16:11 patyjesus@hotmail.com – uma empresa num pregão escore nosso

patyjesus@hotmail.com – ms comercio e representação de sistemas de segurança.

67. É fundamental ressaltar os indícios de que o suposto acordo envolvia a fixação de preços praticados (“não vamos deixar o preço cair, né”), o compartilhamento de informações comerciais sensíveis durante a fase de lances em pregão eletrônico (“é vc que tá na disputa? estou na licitação. meu último valor é...” e o monitoramento da estratégia de divisão de mercado (“uma empresa num pregão escore nosso”).

68. Destaca-se, da mesma forma, o seguinte trecho de diálogos entre os interlocutores Sr. Juliano Paviani, da IECO, e Sra. Patrícia Alves, da MINEORO³⁰:

22/07 10:04 julipaviani@hotmail.com –Taboão da Serra / SP

patyjesus@hotmail.com – recebi

patyjesus@hotmail.com – essa fica conosco né?

10:10 - julipaviani@hotmail.com – me passa o valor

10:12 - patyjesus@hotmail.com – 13500,00

10:13 - julipaviani@hotmail.com – 13800”

(...)

“23/07 15:02 julipaviani@hotmail.com – Como ficou então as 05 portas eclusas pra Bahia?

23:07 - julipaviani@hotmail.com – MS ou MPC? Como está a briga, nem acompanhei mais

(...)

“24/07 13:56 patyjesus@hotmail.com – sobre escore de licitações com que eu posso falar com vc ou cleber?

patyjesus@hotmail.com - sobre a licitação do bb região norte que trá segunda

14:01 julipaviani@hotmail.com ok Cleber

69. Novamente, há indícios de que as conversas se referem à tabela denominada “escore”, por intermédio da qual seriam fixados os quantitativos para divisão de mercado, bem como se promoveria o controle do cumprimento dos acordos do suposto rodízio das licitações³¹.

70. Assim, a partir do verificado acima, entende-se que o expediente “escore” determinaria, aparentemente, a ordem estabelecida para as vitórias nas licitações, bem como quantificaria o número de aquisições, reportando a empresa pertencente ao alegado cartel a manter um comportamento de “espera” e acompanhamento da abertura de outras licitações. Incluir-se-ia também no expediente vendas feitas junto aos bancos privados. Nesse sentido, o documento que reproduz a conversa “on line” entre representante da PRESERV e “Rochele”, da empresa

³⁰ Documento de fls. 571 dos autos principais: material eletrônico apreendido na IECO.

³¹ Documento de fls. 2074-2083 dos autos principais: material eletrônico apreendido na MPC.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

MINEORO, empresa também denominada “MIEL” pelos interlocutores, o que corroboraria a suposta estratégia de definição prévia da ordem das empresas às quais seriam destinadas as licitações³²:

2/8/2006 13:43 (i)preservio(i) – Tu sabe me informar: 1-Portas BB PE, PB e RN 06 unidades, quem vai escore?
13:44 Rochele – Gerel PE – próxima licitação escore MIEL

71. Ademais, em arquivos eletrônicos constantes do material apreendido na sede das empresas IECO e MPCI, foram identificadas planilhas – como, por exemplo, “BBXICXMN”, fls.850-852;857-865, e “BB 2007-2008”, fls.2080-2082 – nas quais há indícios de que a suposta divisão no mercado de fornecimento de PGDM para instituições financeiras contava com a participação da empresa SPS (atual SDM).

72. Além dos documentos supra mencionados, destaca-se a existência de outros, como as tabelas constantes de fls. 432, em que se observaria o estrito controle sobre o “escore”, critério de repartição das licitações públicas e clientes, estabelecido pelas empresas participantes do suposto cartel. Tais documentos indicariam a suposta atuação concertada das empresas. É o caso, por exemplo, daqueles apreendidos na IECO, os quais estão autuados às fls. 435; 459; 588; 603; 604-613; 617; 640-646; 792; 833; 895; 905; 951; 967; 1171. Ademais, de forma específica, constam das fls. 973 a 1141 inúmeras tabelas ilustrativas da suposta divisão de mercado “escore”, cuja análise aponta para a capacidade de articulação das Representadas e o âmbito geográfico da atuação do suposto cartel.

73. Além das evidências relacionadas à suposta estratégia de divisão do mercado – implementada e operacionalizada por intermédio das tabelas denominadas “escore” – foram coligidos diversos indícios que merecem detida análise em sede de Processo Administrativo.

74. Ademais, foram localizadas, na sede da empresa IECO, propostas comerciais de outras Representadas, como MINEORO, ATTO e PRESERV, de 14 e 17 setembro de 2007, relativas ao Pregão Eletrônico nº 046/7033-2007, da Caixa Econômica Federal. É destacável que as propostas comerciais possuem a mesma formatação, foram elaboradas com a mesma fonte, diferenciando-se uma das outras somente por pequenas alterações. Leia-se as propostas de preços apresentadas para os itens do pregão³³:

³² Documento de fls. 1829 dos autos principais; material eletrônico apreendido na PRESERV.

³³ Documento de fls. 439-462 dos autos principais: documentos apreendidos no armário do setor comercial da IECO.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

Tabela IV: Propostas Comerciais

Licitação n°	Objeto	Empresas	Qtde (A)	Vlr Unitário Proposto (B)	Vlr Total Proposto (C=A xB)
046/7033-2007	PDSM (Portas de Segurança com Detector de Metais) e Eclusa	Mineoro (fls. 364)	249 41	16.300,00 14.400,00	4.058.700,00 590.400,00 <u>4.649.100,00</u>
		ATTO (fls. 371)	249 41	16.340,00 14.450,00	4.068.660,00 592.450,00 <u>4.661.110,00</u>
		IndelMET (fls. 377)	249 41	16.250,00 14.300,00	4.046.250,00 586.300,00 <u>4.632.550,00</u>
		Preserv (fls. 384)	249 41	16.343,52 14.458,78	4.069.536,58 592.809,98 <u>4.662.346,46</u>

75. Embora não seja possível verificar se tal documento é anterior ou posterior à licitação, é possível que o mesmo aponte uma prática concertada entre as empresas, mediante a utilização do mecanismo de cobertura sobre os preços da beneficiada no rodízio fixado das licitações realizadas, principalmente, pela CEF e pelo Banco do Brasil. S.A.

76. Foi identificado, da mesma forma, documento relativo ao Pregão Eletrônico n.º 2007/28266 (7417) CSL Belo Horizonte (MG), do Banco do Brasil S.A.. Consta das fls. 463, a seguinte anotação manuscrita³⁴:

$$\begin{array}{r}
 \text{"6n 2006 Mineoro ganhou é 16.900,00} \\
 + \quad 1.800,00 \\
 \hline
 \text{18.700,00} \\
 \text{17.700,00"}
 \end{array}$$

77. O documento reforçaria os indícios existentes de que algumas empresas integrantes do suposto cartel desenvolviam atividades de monitoramento das ações comerciais das supostas cartelistas, de forma a dificultar eventuais deserções dos acordos estabelecidos. Tais informações, porém, necessitam ser analisadas em conjunto com os demais documentos que registram o histórico dos certames em questão.

78. Ademais, foi identificada na versão impressa de mensagem eletrônica remetida por "ConLicitação" (conlicitacao@conlicitacao.com.br) para ieco.vendas@ieco-dima.com.br, datada de 15/07/2008, referente à licitação do Banco do Brasil PE/16035/2008, cujo objeto era o fornecimento, transporte, desinstalação e instalação de PGDM homologada pelo Banco, em agências nos estados do PA, AM, RR, AC, MA, RO, MT e MS³⁵, anotação manuscrita relativa, possivelmente, a dados de vendas realizadas pelas representadas IECO, MINEORO e MPCI, o que apontaria supostas condutas concertadas do grupo.

³⁴ Documento de fls. 463-536 dos autos principais: documentos apreendidos no armário do setor comercial da IECO.

³⁵ Documento de fls. 537 dos autos principais: documentos apreendidos no armário do setor comercial da IECO.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

79. Outrossim, destaca-se o documento de fls. 546, consistente em anotações manuscritas retiradas do armário do Setor Comercial da IECO (item 07), e que apontariam que os valores praticados articuladamente pelas empresas em uma licitação do Banco do Brasil, possivelmente, no Estado da Bahia, teriam o suposto objetivo de atribuir aparência de competitividade entre as empresas pertencentes ao suposto cartel. Destaca-se, *in verbis*:

“BB – BA

	<u>Inicial</u>	<u>Final</u>
MPCI	= 20.000,00 -----	17.500,00
MINEORO	= 22.000,00 -----	17.400,00
IECO	= 21.000,00 -----	17.200,00
		x 100 = 1720.000,00”

80. Além disso, em documento intitulado “Anexo Único”, referente aos documentos do “Pregão Eletrônico n.º 123/2007, do Banco do Estado de Santa Catarina – Superintendência de Infra Estrutura/Suprimentos, foram identificadas as seguintes anotações manuscritas, indicativas de suposta divisão das vendas entre as empresas³⁶:

“MPCI:	115
Mineoro:	81
IECO:	66
‘Ponro’:	1
KDR:	1
ATO:	1
Beringhs	1

263”

81. Somam-se aos documentos acima mencionados outros apreendidos na PRESERV, como os constantes às fls. 1795. Bem assim o documento de fls. 1809, do material eletrônico apreendido na PRESERV, os quais demonstrariam a proximidade existente entre as empresas Representadas e possível atuação de cobertura dentro do suposto cartel.

82. Diante disso, a prática revelada pela Denúncia, ora sob análise, refere-se à formação de cartel entre as empresas fornecedoras de portas giratórias detectoras de metais PGDM, para bancos públicos e privados.

83. As condutas investigadas se inserem no mercado nacional de fornecimento e manutenção de portas giratórias detectoras de metais – PGDM, as quais teriam se iniciado, possivelmente, a partir do ano de 2002.

84. Constam indícios nos presentes autos que apontam, a princípio, a possibilidade de que a atuação das empresas cartelizadas ocorria nas licitações promovidas pelos bancos públicos e nas aquisições levadas a cabo pelos bancos privados, condutas essas passíveis de serem

³⁶ Documento 20 (fls. 2067 dos autos principais: contratos e atas de registros de processo – CEF, apreendidos na sede da empresa MPCI.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

enquadradas nas disposições do art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94.

85. Dentre os referidos indícios destacam-se as informações prestadas à SDE pelo Denunciante e os dados e informações constantes da documentação apreendida na sedes das empresas, mediante busca autorizada judicialmente.

86. A análise dos documentos acostados aponta a existência de documentos, fatos e diálogos levados a efeito para: (i) divisão de mercado; (ii) fixação de preços entre empresas concorrentes; (iii) aplicação do sistema de rodízios; e (iv) técnica de cobertura em licitações públicas e contratações privadas.

87. Em síntese, os indícios colhidos consistem em: (i) documentos das licitações públicas que apontariam atuação coordenada e concertada das empresas Representadas; (ii) documentos nos quais constam referências ao monitoramento recíproco realizados pelas empresas; (iii) implementação de um aperfeiçoado sistema de controle da participação, de monitoramento, rodízio e designação das “vitórias” nas licitações em que o grupo participa, denominado “escore” e (iv) acordos entre as empresas para vendas destinadas aos bancos privados. Tais elementos constituem indícios suficientes de ações concertadas entre concorrentes, infrações passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III, VIII, da Lei nº 8.884/94.

88. Ressalte-se que a análise detida e completa dos documentos autuados será realizada no decorrer da instrução.

II.5 Potencial Lesivo da Suposta Prática Anticompetitiva

89. O objetivo da formação de um cartel é, mediante a ação coordenada entre concorrentes, eliminar a concorrência, de modo que os ofertantes obtenham lucros extraordinários.

90. Destarte, a prática de cartel resulta em aumento de preços e redução de bem-estar para o consumidor. De fato, de acordo com estimativas da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os cartéis geram um sobrepreço estimado entre 10 (dez) e 20% (vinte por cento) comparado ao preço em um mercado competitivo. Em casos de cartéis em licitações, esse percentual pode ser ainda maior.

91. O CADE tem imposto tratamento extremamente severo aos cartéis, aplicando pesadas multas às empresas condenadas por tal prática, tendo em vista que:

“(…) os cartéis geram apenas os efeitos negativos do aumento de poder de mercado, sem qualquer efeito de aumento de eficiência. Portanto, cartéis, particularmente cartéis clássicos, são sem qualquer ambigüidade, nocivos ao bem-estar dos consumidores, e são conseqüentemente um delito per se, sem possibilidade de qualquer mitigação, por argumentos da regra da razão.”³⁷

³⁷ Processo Administrativo nº 08012.002127/02-14 (Cartel das Britas), voto do Conselheiro Relator Luiz Carlos Delorme Prado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

92. No presente caso, por se tratar de uma suspeita de infração à ordem econômica que abrange também compras públicas, o potencial lesivo de um cartel impacta ainda mais o bem estar social, já que as contratações são realizadas com fundos públicos. A gravidade dos indícios apontados, portanto, requer sério empenho investigativo das autoridades responsáveis.

93. Tem-se, portanto, como presumidos os efeitos negativos à concorrência decorrentes da prática investigada no presente caso, a justificar, pois, sua apuração em sede de Processo Administrativo. Ademais, o conteúdo dos documentos acima especificados informa e reforça os indícios de possíveis prejuízos causados à inovação e ao aprimoramento dos processos produtivos provocados por cartéis ao mercado.

III. CONCLUSÃO

94. Diante do exposto, sugere-se a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a ocorrência de infração à ordem econômica por parte das Representadas ATTO Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Beringhs Indústria e Comércio, IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCÍ Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damásio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damásio, Juliano Paviani, Ledair Malheiro Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus, Rochele Rhoden Maldonado, consubstanciada no art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, para que apresentem defesa no prazo legal.

À consideração da Sra. Coordenadora-Geral da CGCP.
Brasília, de de 2011.

WALTER BARBOSA VITOR
Analista Técnico-Administrativo

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Especialista em Políticas Públicas e Gestão
Governamental

De acordo. Encaminhe-se à Secretária de Direito Econômico Interina.
Brasília, de de 2011.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral da CGCP